



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2022 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, EM SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica o Município de Itajaí obrigado a divulgar em meio eletrônico e com livre acesso no seu site oficial, obedecendo entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas aos recursos provenientes do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB.

Art. 2º Na publicação deve constar obrigatoriamente, sem prejuízo de outras informações consideradas importantes e de interesse público pelo Executivo Municipal:

I - Arrecadação do FUNDEB, acumulado e no mês;

II - Saldo bancário na(s) conta(s) vinculada(s) ao FUNDEB;

III - Despesas efetuadas, acumulada e no mês;

IV - Obras, ações e serviços em andamento, com os valores investidos, acumulado e no mês, número do processo licitatório, nome da empresa vencedora, objeto e previsão de conclusão;

V - Obras, ações e serviços a iniciarem, com a previsão do semestre e ano de início e término;

VI - Previsão de arrecadação anual do FUNDEB e sua evolução;

VII - Valor de contrapartida com recursos ordinários do município para custeio das despesas;

VIII - Percentual de utilização dos recursos provenientes do FUNDEB com folha de pagamento e eventuais aportes de recursos ordinários para complementação da folha de pagamento.

Parágrafo único - as obras, ações e serviços previstos ou em andamento podem sofrer modificações, sem que a inclusão ou exclusão delas na publicação prevista nesta lei gere qualquer obrigação ao município em executá-las, tratando-se a publicação de caráter meramente informativo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 18 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE

CHRISTIANE STUART
RELATORA